



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.  
CNPJ N° 08.778.755/0001-23  
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal n°. 04/77

Arara, 11 de setembro de 2013.

**Atos do Poder Executivo**

LEI N° 014/2013

*Delimita perímetro Urbano e dá  
outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica delimitado o perímetro urbano do Município de Arara nos termos seguintes:

I - Ao lado oeste terá como marco inicial a propriedade pertencente ao Espólio de José Pereira Duarte seguindo até o Rio Araçagi-Mirim, dali em diante, obedecerá o contorno do referido Rio, indo até o final da Rua Bela Vista, e seguindo em linha reta até a sede da Fazenda de propriedade do Senhor Moacir Jerônimo da Costa, ficando incluídos o Conjunto Luiza Mendes e o Loteamento Aristhanea Balbino;

II - Partindo do sangradouro do Açude Nossa Senhora da Piedade segue toda à sua margem direita se prolongando até o "Sítio Coruja", de propriedade do Senhor Bento Pereira Duarte, ficando incluídos no perímetro urbano a área de propriedade do Senhor Francisco Bento da Silva bem como toda a área denominada "Sítio Coruja";

III - Do final do "Sítio Coruja", segue em linha reta até a margem esquerda da rodovia PB 105, sentido Arara-Remígio;

IV - No sentido Arara-Remígio, prolonga-se até o Sítio Serrote Branco, onde fica localizado o Grupo Escolar Avelino Alves da Silva, ficando incluídos 350 m (trezentos e cinquenta metros) à margem direita da Rodovia PB 105, sentido Arara-Remígio e 200 m (duzentos metros) à margem esquerda da referida rodovia.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis 09/77, de 07 de julho de 1077 e 07/79, de 13 de julho de 1979.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara, 10 de setembro de 2013.

ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL